



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.788, de 18 de dezembro de 1.989.

"Cria o Conselho Municipal do DEFICIENTE FÍSICO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

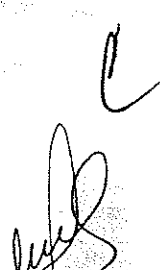
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É criado o Conselho Municipal do Deficiente Físico, órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo em questões que envolvam interesses das pessoas portadoras de deficiência física no Município de Ferraz de Vasconcelos.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de deficiente físico, além, de outros que resultem da natureza de suas atividades:

- I - estimular e desenvolver programas de reabilitação e propor mecanismos voltados à formação profissional e qualificação do deficiente físico, possibilitando-lhes o exercício de atividades compatíveis com suas aptidões;
- II - formular a política de apoio e aproveitamento do deficiente físico na administração pública e difundir suas potencialidades profissionais junto à iniciativa privada.
- III - sugerir medidas voltadas ao reconhecimento e valorização do trabalho do deficiente físico;

Continua...





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.788/89 - Fls.02.

IV - propor a celebração de convênios e outros mecanismos bilaterais em entidades especializadas, objetivando o cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º - Integrarão o Conselho Municipal do Deficiente Físico:

- I - um representante do Executivo Municipal;
- II - quatro Vereadores, representando a Câmara Municipal, eleitos por seus pares;
- III - dois representantes da Associação de Amparo à Criança Defeituosa de Ferraz de Vasconcelos - A.A.C.D., se houver;
- IV - um representante da Classe Médica do Município de Ferraz de Vasconcelos;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seção de Ferraz de Vasconcelos;
- VI - um representante das Indústrias estabelecidas no Município de Ferraz de Vasconcelos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros definidos pelos incisos III a VI, serão indicados pelas entidades que representam.

ARTIGO 4º - Os membros do Conselho elegerão entre seus integrantes um presidente e dois vice-

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.788/89 - Fls.03.

presidentes, numerados ordinalmente.

ARTIGO 5º - Os membros terão mandato por 2 (dois) anos, permitida reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - os integrantes do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelas entidades que representam, completando o substituto, o mandato do substituído.

ARTIGO 6º - As atividades do Conselho serão regidos por estatuto próprio, que definirá ainda sua estrutura executiva.

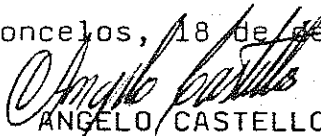
PARÁGRAFO ÚNICO - o estatuto a que se refere este artigo deverá ser elaborado pelo próprio Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

ARTIGO 7º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se porém de relevância pública os serviços por eles prestados.

ARTIGO 8º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão prestar ao Conselho, o apoio que lhes for solicitado.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de dezembro de 1.989.


ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 1.788/89 - Fls.04.

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

Bia.